



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20171144

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA AUXILIADORA CARVALHO CABRAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 089.752.722-49, residente na Rua Sargento Simplício, s/nº, e de outro lado a firma C J A PARENTE - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.646.307/0001-91, estabelecida à Travessa Pirajá, nº 578, Marco, Belém-PA, CEP 66093-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE, residente na Rod. Aug. Montenegro, 5955, Res. Cidade Jardim, 4b, ICORACY, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 118.761.152-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-040401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (GERAIS, FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020095	HIDROCORTISONA 500 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	5.200,00	12,080	62.816,00
020099	FLUOXETINA 20MG - CÁPSULA - Marca.: HIPOLABOR	CÁPSULA	12.000,00	0,240	2.880,00
020235	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG - INJETÁVEL - Marca.: U QUIMICA	AMPOLA	825,00	4,200	3.465,00
020239	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML - INJETÁVEL - Marca.: U QUIMICA	AMPOLA	550,00	1,960	1.078,00
020268	GLUCONATO DE SODIO 10% INJETAVEL - Marca.: PRESENIUS	AMPOLA	200,00	3,000	600,00
020269	HDRLAZINA 20MG/ML INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	200,00	12,800	2.560,00
020270	MORFINA SULFATO DE, 10MG INJETAVEL - Marca.: HIPOLAB	AMPOLA	220,00	3,800	836,00
020271	NOSTIGMINA 0,5MG INJETAVEL - Marca.: U QUIMICA	AMPOLA	200,00	1,900	380,00
020272	DOPAMINA 200MG/5ML INJETAVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	200,00	2,200	440,00
020288	DIPIRONA 500MG/ML 10 ML SOL ORAL - Marca.: SANTISA	FRASCO	15.300,00	1,980	30.294,00
020304	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.500,00	0,230	575,00
020305	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG+125MG/ML COM PRIMIDO - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	45.000,00	5,690	256.050,00
020306	CARBONATO DE CALCIO 500MG COMPRIMIDO - Marca.: SOBRA	COMPRIMIDO	2.000,00	1,490	2.980,00
020307	CARBONATO DE CALCIO+CLORAFENICOL (500MG+400UI)COMPRI MIDO - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	2.500,00	1,330	3.325,00
020308	CLARITOMICINA 250MG COMPRIMIDO - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	2.500,00	9,800	24.500,00
020309	CLARITOMICINA 500MG CAPSULA - Marca.: E M S	CÁPSULA	2.500,00	10,600	26.500,00
020310	CLIDAMICINA 150MG CLORIDRATO DE CAPSULA - Marca.: TE	CÁPSULA	6.000,00	1,500	9.000,00
020311	ESPIRAMICINA 500MG COMPRIMIDO - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	2.500,00	5,380	13.450,00
020312	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO - Marca.: PFIZER	COMPRIMIDO	2.500,00	1,060	2.650,00
020313	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: PFIZER	COMPRIMIDO	2.500,00	1,600	4.000,00
020314	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG COMPRIMIDO - Marca.: HI POLABOR	COMPRIMIDO	2.000,00	0,590	1.180,00
020324	RENITOL 100.000UI, PALMITATO DE - CAPSULA - Marca.: TEUTO	CÁPSULA	1.000,00	0,610	610,00
020331	VERAPAMIL 80MG, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO - Marca.: H IPOLABOR	COMPRIMIDO	3.000,00	0,130	390,00
020340	TIMOLOL, MALEATO DE 2,5MG/ML COLIRIO - Marca.: U QUI MICA	FRASCO	100,00	9,600	960,00
020342	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL - Marca.: HIPOLABOR	TUBO	100,00	15,000	1.500,00
020349	CLOMIPRAMINA 10MG COMPRIMIDO - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	1.000,00	0,750	750,00
020350	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	1.000,00	1,400	1.400,00
020354	NORTRIPTILINA 10MG, CLORIDRATO DE-CAPSULA - Marca.: GENERICO	CÁPSULA	500,00	0,650	325,00
020355	NORTRIPTILINA 25MG, CLORIDRATO DE-CAPSULA - Marca.: GENERICO	CÁPSULA	500,00	0,750	375,00
020356	NORTRIPTILINA 50MG, CLORIDRATO DE-CAPSULA - Marca.: GENERICO	CÁPSULA	500,00	0,930	465,00
020370	ACEBRAFILINA 50MG/ML 120ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: PR	FRASCO	8.850,00	7,600	67.260,00
020373	COMPLEXO B (POLIVITAMINICO),120ML SOLUÇÃO ORAL - Mar ca.: NATULAB	FRASCO	8.250,00	6,800	56.100,00
020377	KOLLAGENASE+CLORAFENICOL (0,6U/G+0,01G/G), 30G POM - Marca.: CRISTALIA	TUBO	2.500,00	29,000	72.500,00
020380	CETOCONAZOL 20MG/G,10G CREME - Marca.: SOBRAL	TUBO	8.000,00	2,800	22.400,00
020388	MIDAZOLAN 15MG COMPRIMIDO - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	20.000,00	1,350	27.000,00
020389	MIDAZOLAN 5MG/5ML INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	500,00	3,150	1.575,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



030737	DEXAMETAZONA 4 MG - COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	27.500,00	0,450	12.375,00
030746	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PHALAB	COMPRIMIDO	32.000,00	0,100	3.200,00
030749	DIPIRONA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: SOBR	FRASCO	8.250,00	1,980	16.335,00
030767	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	60.000,00	0,110	6.600,00
030802	ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	4.220,00	4,980	21.015,60
030813	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	22.000,00	0,290	6.380,00
030852	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	2.500,00	0,490	1.225,00
030858	DICLOFENACO DE SÓDIO - GOTAS - Marca.: PRATI	FRASCO	8.250,00	7,500	61.875,00
030884	AMITRIPTILINA 25 MG-COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	55.000,00	0,140	7.700,00
030889	medicação psicotrópica BIPERIDENO, CLORIDRATO DE, 2 MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	22.000,00	0,490	10.780,00
030890	medicação psicotrópica CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	55.000,00	0,280	15.400,00
030891	medicação psicotrópica CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - XAROPE - Marca.: U QUIMICA	VIDRO	1.500,00	14,800	22.200,00
030892	medicação psicotrópica CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	22.000,00	0,410	9.020,00
030893	medicação psicotrópica CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG - COMPRIMIDO - Marca.: U QUIMICA	COMPRIMIDO	22.000,00	0,470	10.340,00
030894	medicação psicotrópica CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE, 25 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	11.000,00	0,430	4.730,00
030895	medicação psicotrópica DIAZEPAM 5 MG-COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,140	5.600,00
030899	medicação psicotrópica FENITOINA SÓDICA 100 MG - COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,600	9.000,00
030901	medicação psicotrópica FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	55.000,00	0,260	14.300,00
030902	medicação psicotrópica FENOBARBITAL 40/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	2.500,00	9,000	22.500,00
030906	medicação psicotrópica HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,290	2.900,00
030907	medicação psicotrópica HALOPERIDOL 5MG-COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	55.000,00	0,290	15.950,00
030908	medicação psicotrópica LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	8.000,00	1,100	8.800,00
030909	medicação psicotrópica VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO) - Marca.: BIOLAB	CÁPSULA	15.000,00	1,100	16.500,00
030910	medicação psicotrópica VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 57,624 MG/ML(EQUIVALENTE A 50 MG/ML DE ÁCIDO VALPROICO) - Marca.: TEUTO	VIDRO	1.500,00	7,800	11.700,00
031116	MATERIAL PSICOTROPICO POLIVITAMINICO - SUSPENSÃO - Marca.: NATULAB	FRASCO	7.000,00	6,800	47.600,00
032317	MATERIAL PSICOTROPICO POLIVITAMINICO (ÁCIDO ASCÓRBICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO NITOTÍNICO OU DERIVADOS, PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E).	FRASCO	7.000,00	6,800	47.600,00
034266	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SAN TISA	AMPOLA	10.300,00	0,860	8.858,00
034284	ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA 10 ml - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	17.800,00	0,270	4.806,00
034287	CLONAZEPAN 2,5MG - GOTAS - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	2.500,00	5,600	14.000,00
034288	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50 MG - Marca.: ROCHE	COMPRIMIDO	7.000,00	5,800	40.600,00
034289	LEVOMEPRUMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15.000,00	1,610	24.150,00
034290	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJET. - Marca.: SANTISA	AMPOLA	1.020,00	1,900	1.938,00
034290	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO - Marca.: GENON	COMPRIMIDO	15.000,00	1,050	15.750,00
034553	OCITOCINA 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: U QUIMICA	AMPOLA	3.900,00	2,200	8.580,00
034558	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	100,00	1,000	100,00
034560	AMIODARONA 200MG - COMPRIMIDO - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	50.000,00	0,470	23.500,00
034567	CARVEDILOL 25MG - COMPRIMIDO - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	2.500,00	0,640	1.600,00
034569	CARVEDILOL 5,25MG - COMPRIMIDO - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	2.500,00	0,490	1.225,00
034579	SINVASTATINA 40MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	35.000,00	0,230	10.150,00
034582	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL - Marca.: IFAL	FRASCO	3.000,00	2,800	8.400,00
034583	DEXAMETAZONA 0,1% - COLÍRIO - Marca.: U QUIMICA	FRASCO	3.000,00	12,600	37.800,00
034585	GLICEROL ENEMA 120MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	50,00	10,900	545,00
034596	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	6.000,00	0,360	2.160,00
034599	FOSFATO DE CODEINA 30MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	2,820	16.920,00
034605	CETOPROFENO 100mg - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: U QUIMICA	AMPOLA	2.200,00	3,500	7.700,00
034629	GENTAMICINA 20mg, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: SANTIS	AMPOLA	2.000,00	1,000	2.000,00
034639	ENALAPRIL 10MG, COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	2.500,00	0,130	325,00
034640	ENALAPRIL 20MG, COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	2.500,00	0,130	325,00
034657	ACICLOVIR 50mg 10g, CREME - Marca.: PRATI	TUBO	2.500,00	6,600	16.500,00
034660	CLONAZEPAN 25MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	17.000,00	0,290	4.930,00
034661	IMIPRAMINA 25MG, COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,590	8.850,00
034662	LEVOMEPRUMAZINA 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15.000,00	1,860	27.900,00
034663	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/10ML - Marca.: BIOCHIMIC	AMPOLA	30,00	66,000	1.980,00
034668	RISPERIDONA 2MG - COMPRIMIDO - Marca.: GENON	COMPRIMIDO	15.000,00	1,050	15.750,00
037688	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG, COMPRIMIDO - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	2.500,00	1,590	3.975,00
037689	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.500,00	0,100	250,00
037693	MONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG, COMPRIMIDO - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	5.200,00	0,480	2.496,00
038100	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000ui + BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000ui - Marca.: BLAUSIEGEL	AMPOLA	1.000,00	12,800	12.800,00
038703	SOLUÇÃO INJETAVEL AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSÃO ORAL 500 MG + 1,25MG /ML - Marca.: E M S	FRASCO	3.000,00	49,000	147.000,00
039775	CLORAFENICOL 1G, SOLUÇÃO INJETAVEL. - Marca.: BLAU	AMPOLA	550,00	6,700	3.685,00
039818	CEFALOTINA 1G - SOLUÇÃO INJETAVEL. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	2.200,00	6,400	14.080,00
039820	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. - Marca.: U QUIMICA	AMPOLA	220,00	3,900	858,00
039825	LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	960,00	3,980	3.820,80

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



039831	. - Marca.: HIPOLABOR OXACILINA 500MG - SOLUÇÃO INJETAVEL. - Marca.: NOVAF ARMA	2.000,00	4,900	9.800,00
039838	TRAMADOL 50MG/M - SOLUÇÃO INJETAVEL. - Marca.: HALEX AMPOLA ISTAR	300,00	1,600	480,00
039841	Psicotropico DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMPRIMIDO SUB-LINGUA L. - Marca.: E M S	1.500,00	0,600	900,00
039846	VITELINATO DE PRATA 10% - COLIRIO. - Marca.: ALLERGA FRASCO	22,00	13,500	297,00
041355	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO. - Marca.: CRISTALIA COMPRIMIDO	30.000,00	0,140	4.200,00
			VALOR GLOBAL R\$	1.579.178,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.579.178,40 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-040401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-040401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-040401.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0703.103030070.2.032 Manutenção do Programa Farmacia Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 1.041.164,40, Exercício 2017 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 57.059,00, Exercício 2017 Atividade 0703.103030070.2.031 Manutenção da Farmacia Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 480.955,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-040401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA AUXILIADORA CARVALHO CABRAL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 11 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

C J A PARENTE - EPP
CNPJ 83.646.307/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____